



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 172109/08 - TC

Origem :MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Instrução n.º : 2455/08 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS. Prestação de Contas do exercício de 2007. Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Formais e Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do(a) MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	OSMAR MAIA	008.609.649-49	01/01/2005	31/12/2008	
Técnico em Contabilidade	JOSE CARLOS CESARIO PEREIRA	064.712.009-78	01/01/2005	31/12/2008	022454/0
Responsável pela tesouraria	ANTONIO GONÇALVES DIAS	798.190.289-49	01/01/2005	31/12/2008	
Controle Interno	EDUARDO DIAS DORNELLAS	593.205.836-68	06/11/2007	31/12/2008	



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 11/2007 e 19/2008, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título de 4.3.a - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



d - Utilização de dotações de Operações de Crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte especificada e de natureza econômica corrente.

e - Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais diversos da destinação das mesmas.

f - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizatório.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

f - Contabilização no exercício de 2007, das receitas pertinentes àquele exercício ingressadas no ano de 2008.

g - Contabilização das despesas processadas no exercício de 2006, declaradas pela gestão 2005/2008 na conta contábil 4.07.01.00.00.00 Responsáveis por Despesas não Empenhadas.

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

a - Inscrição de Dívida Fundada.

b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2006.

2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Despesa com Pessoal.
- e - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- f - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Remuneração dos Agentes Políticos.
- b - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- c - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEB.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho de Saúde.
- f - Transferências de recursos do PAB para os Consórcios.
- g - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- h - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- i - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Contabilidade Centralizada.
- b - Inexistência de conta específica para o sistema.
- c - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2006.

d - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

Relativamente às subvenções sociais concedidas às entidades do Terceiro Setor, cujos elementos de prestação de contas foram encaminhados em separado, caberá a Diretoria de Análise de Transferências a emissão de opinativo sobre a regularidade das transferências realizadas, que será oportunamente juntado ao presente processo.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através dos sistemas SIM-AM e SIM-PCA.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 613/2005 de 15/12/2006



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 638/2006 de 28/01/2006

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	639/2006	
b) Receita Prevista	14.073.607,20	
c) Despesa Fixada	14.073.607,20	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	14.073.607,20	
f) Despesa para	14.073.607,20	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	30,00%
	Utilizado Total	25,31%
	Percentual não condicionado ao limite	3,05%
	Percentual líquido Utilizado	22,26%

3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 639/2006
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 647/2007 , 654/2007 , 655/2007 , 656/2007
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	3.425.565,97
Créditos Especiais	273.500,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	3.699.065,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	369.275,97
Excesso de Arrecadação	43.500,00
Cancelamento de Dotações	3.286.290,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	3.699.065,97

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	11.538.607,20	9.183.171,86	-2.355.435,34
Tributária	572.890,00	1.033.004,38	460.114,38
Contribuições	70.000,00	0,00	-70.000,00
Patrimonial	10.000,00	20.783,75	10.783,75
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	16.305,00	16.305,00
Transferências Correntes	10.876.217,20	8.066.290,56	-2.809.926,64
Outras Receitas Correntes	9.500,00	46.788,17	37.288,17
CAPITAL	2.535.000,00	0,00	-2.535.000,00
Operações de Crédito	600.000,00	0,00	-600.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.935.000,00	0,00	-1.935.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	14.073.607,20	9.183.171,86	-4.890.435,34
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.073.607,20	9.183.171,86	-4.890.435,34
Transferências Recebidas		159.615,41	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		9.342.787,27	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



DESPESAS

<i>Titulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	13.671.133,17	9.019.915,74	-4.651.217,43
CRÉDITOS ESPECIAIS	273.500,00	106.903,00	-166.597,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	13.944.633,17	9.126.818,74	-4.817.814,43
SUPERÁVIT	128.974,03	56.353,12	-72.620,91
TOTAL	14.073.607,20	9.183.171,86	-4.890.435,34
Transferências Financeiras		569.681,75	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		9.752.853,61	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Titulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	10.330.825,97	8.253.987,24	-2.076.838,73
Pessoal e Encargos	4.052.942,90	3.525.022,38	-527.920,52
Material de Consumo	2.089.754,00	1.439.259,58	-650.494,42
Serviço de Terceiros	3.697.075,97	2.926.345,09	-770.730,88
Transferências	207.853,10	113.261,73	-94.591,37
A Pessoas	108.353,10	43.415,00	-64.938,10
A Instituições Privadas	94.000,00	65.116,73	-28.883,27
Intergovernamentais	5.500,00	4.730,00	-770,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	38.000,00	8.851,73	-29.148,27
Outras Despesas	245.200,00	241.246,73	-3.953,27
DE CAPITAL	3.613.807,20	872.831,50	-2.740.975,70
Equipamentos e Material Permanente	1.285.507,20	484.686,52	-800.820,68
Obras e Instalações	2.024.700,00	127.946,69	-1.896.753,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	298.600,00	260.198,29	-38.401,71
Outras Despesas de Capital	5.000,00	0,00	-5.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	13.944.633,17	9.126.818,74	-4.817.814,43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	3.766.343,46
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	3.766.343,46
Despesas Correntes	2.938.120,51
Despesas de Capital	316.048,02
SOMA DA DESPESA	3.254.168,53
Resultado - SUPERÁVIT	512.174,93
Interferências Financeiras	-562.358,53
Resultado Financeiro do Exercício	-50.183,60
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	157.335,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	107.151,40

3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	9.480.543,27
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	9.766.689,78
RESULTADO PRIMÁRIO	-286.146,51

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	9.183.171,86	9.126.818,74
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.961.815,90	10.929.995,23
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	159.615,41	569.681,75
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	19.416,56	28.287,93
Bancos Conta Vinculada	658.786,08	328.022,16
TOTAIS	20.982.805,81	20.982.805,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	3637-4
BANCO DO BRASIL S.A.	3793-1
BANCO ITAU S.A.	5139-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1524
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2974
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2974

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Titulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9.183.171,86	9.126.818,74
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.213.641,04	2.545,74
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	81.653,57	439.403,46
INTERFERÊNCIAS	159.615,41	569.681,75
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	499.632,19
TOTAL	10.638.081,88	10.638.081,88

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		765.782,45
DISPONÍVEL		356.310,09
Caixas	0,00	
Bancos	28.287,93	
Bancos Conta Vinculada	328.022,16	
REALIZÁVEL		409.472,36
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	206.653,17	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	202.819,19	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		2.825.677,89
Bens Móveis	1.466.106,23	
Bens Imóveis	1.240.791,67	
Bens de Natureza Industrial	0,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	63.618,71	
Almojarifado	0,00	
Créditos	55.161,28	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		1.605.669,08
TOTAL DO ATIVO		5.197.129,42

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		296.737,02
Restos a Pagar	293.355,50	
Serviço da Dívida a Pagar	3.059,51	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	322,01	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		3.270.343,47
Dívida Fundada Interna Por Contratos	8.361,90	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	2.886.862,44	
Dívidas Oriundas de Precatórios	375.119,13	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		24.379,85
COMPENSADO		1.605.669,08
TOTAL DO PASSIVO		5.197.129,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2007, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.946.031,87
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	3.035.738,44
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2007)	38,20

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2759/2005 - DCM
Processo nº	416399/04

3.5.b) - VALORES FIXADOS

<i>CARGO</i>	<i>FIXADO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>	<i>VALOR EM 31/12/2006</i>
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	7000.00	7.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	2500.00	2.500,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2007 - (V. Acórdão 1309/06 - TC)

NADA CONSTA

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2007

SUBSÍDIO DO PREFEITO	7.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	2.500,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

JOAO MANOEL PAMPANINI	VICE-PREFEITO	30.000,00
OSMAR MAIA	PREFEITO	84.000,00

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
OSMAR MAIA/PREFEITO	84.000,00
JOAO MANOEL PAMPANINI/VICE-PREFEITO	30.000,00

3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.010.673,68
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	5.669.537,10
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEF/FUNDEB	1.109.137,52
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.212.694,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEF/FUNDEB	951.659,97
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	261.034,81
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	7.789.348,30
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.715.118,79
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.715.118,79
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF/FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	952.515,42
6.1 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	688.847,16
6.2 - Outras Despesas com Ensino Fundamental	263.668,26
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	91.101,50
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS	137.228,17
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.895.963,88
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	157.477,55
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	74.120,49
13.1 - Parcela do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb aplicada no exercício	0,00
13.2 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira	55.863,54
13.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
13.4 - Despesas vinculadas ao Superávit do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb do Exercício Anterior	18.256,95
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	2.750.991,27
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	34,86
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	72,38
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26.193,84
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEF/FUNDEB	4.620,35
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	22.958,57
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	36.408,03
24 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
25 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23-24)	2.733.626,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
26 - PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	34,63
27 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	73,51

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Total da Despesa com Magistério	699.589,03
2- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
3- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
4- Aplicação Líquida no Magistério	699.589,03
5- Percentual Aplicado sem Abono	73,51
6- Abono empenhado no Exercício seguinte	1.280,00
7- Remuneração do Magistério com Abono	700.869,03
8- Percentual Aplicado com Abono	73,65

3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	7.752.426,58
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	618.794,92
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.921.087,88
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.297.416,17
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	690.904,90
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	30.668,03
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.575.843,24
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	20,33
AJUSTE NAS DESPESAS	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	150,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	11.208,98
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	33.282,24
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.575.693,24
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	20,61

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na seqüência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva ou irregularidade face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

4.1.a) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso. ✓

Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do TC- Multa art. 87, III

Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado no art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, cabendo aplicação da sanção de multa nos termos regulamentados na referida Lei.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentário da análise técnica:

Obs.: Entrega do Sistema de Prestação de Contas Eletrônica registrada no protocolo nº 167008/08 na data de 03/04/2008



4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS FINANCEIROS

Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias ✓

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º.

Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM e SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Banco	Agência	Conta	Valor Informado no Sistema	Valor Constatado no Extrato
BANCO DO BRASIL S.A.	3637-4	12056-1	8.308,58	8.442,01

Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado ✓

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º.

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por documento da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Nova



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; c) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Documento</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	3637-4	36.376.711-8	2.070,37

Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada - Banco Itaú ✓
Acórdãos n.ºs. 78 e 718/2006 do Tribunal de Contas

Nos termos do Acórdão 718/06 deste Tribunal de Contas, a partir de 24/2/2006, as disponibilidades de caixa das Entidades Públicas Municipais não podem ser mantidas no Banco Itaú ou em qualquer outra instituição privada, sem prejuízo do respeito aos contratos celebrados antes de 24/2/2006. Como regra, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa do Município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados-membros.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	5139-3	00220-7
BANCO ITAU S.A.	5139-3	00452-6
BANCO ITAU S.A.	5139-3	00540-8
BANCO ITAU S.A.	5139-3	00550-7
BANCO ITAU S.A.	5139-3	00560-6
BANCO ITAU S.A.	5139-3	04963-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



BANCO ITAU S.A.	5139-3	1218-0
BANCO ITAU S.A.	5139-3	3164-4
BANCO ITAU S.A.	5139-3	3528-0
BANCO ITAU S.A.	5139-3	5210-3
BANCO ITAU S.A.	5139-3	5544-5
BANCO ITAU S.A.	5139-3	5546-0
BANCO ITAU S.A.	5139-3	5574-2
BANCO ITAU S.A.	5139-3	5584-1
BANCO ITAU S.A.	5139-3	5633-6
BANCO ITAU S.A.	5139-3	5724-3
BANCO ITAU S.A.	5139-3	5745-8
BANCO ITAU S.A.	5139-3	5842-3

4.2.b) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Transferências de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde. ✓

Constituição Federal, art. 199, § 1º - Lei Federal nº 8080/90, art. 24

Verifica-se que a Entidade efetuou repasses de recursos da Atenção Básica (PAB Fixo ou Variável) para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, contrapondo mandamento legal que determina a utilização de consórcios exclusivamente para a realização de ações de saúde em áreas especializadas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que foram redirecionados recursos livres ao Programa de Atenção Básica em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Consórcio</i>	<i>Fonte</i>	<i>Total Empenhado</i>
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	302	570,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão ✓

Constituição Federal, art. 31, 70 e 74

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários da análise técnica:

O Sr. Eduardo Dias Dornellas, responsável pelo controle interno, ocupa cargo em comissão.

4.2.c) PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Regularidade previdenciária - O Município não está regular junto ao MPS ✓

Lei Federal nº 9719/98 e Regulamento do Ministério da Previdência Social

A Entidade de previdência do Município não apresentou o CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social, ou o documento juntado ao processo contém situação de irregularidade ou não conformação com as normas do Ministério. A ausência do certificado, na medida em que representa avaliação técnica e legal do referido órgão de controle, caracteriza, com efeito, a não conformidade do Regime Próprio de Previdência às normas legais aplicáveis.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Apresentação do CRP visando a regularização do tópico de análise, ou os motivos da inexistência do certificado; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários da análise técnica:

A entidade não apresentou o Certificado de Regularidade Previdenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3 - DAS FORMALIDADES

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.

4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Enviou
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
d	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2007, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não ✓
d	0 - parcelamento fgts	
d	20256/93-010 - Precatório R\$ 629,51	
d	22947/92-004 - Precatório R\$ 159,14	
e	Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2007. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2007).	Não
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0000009 - 283142-2 N	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 13.639-5 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 14.340-5 ✓ ≠ saldo	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 6287-1 N	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 3793-1 - 5657-X N	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1524 - 6000100-8 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2974 - 600010-9 ≠ saldo	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2974 - 647002-6 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2974 - 647003-4 ≠ saldo	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2974 - 647004-2 ≠ saldo	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2974 - 647007-7 ✓	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2974 - 647008-5	
f	Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.)	Não ✓
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 11.814-1 - 30042007 - 8.00 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 11.815-X - 31122007 - 2275.00 # <i>faltava RB 930,00</i>	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 11.816-8 - 31122007 - 1505.00 # <i>faltava RB 950,00</i>	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 11684-X - 30042007 - 114.53 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 11684-X - 30042007 - 4160.63 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 11684-X - 30042007 - 5063.03 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 11684-X - 30042007 - 59.10 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 11684-X - 30042007 - 795.06 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 11684-X - 30092007 - 1314.06 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 11684-X - 31102007 - 1314.06 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 11684-X - 850287 - 380.00 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 12.885-6 - 30042007 - 4160.63 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 12.885-6 - 30062007 - 1782.77 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 12.885-6 - 31122007 - 17967.00 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 12.885-6 - 31122007 - 2740.66 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 12619-5 - 30042007 - 5063.03 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 15.132-7 - 30062007 - 209.38 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 15.281-1 - 31102007 - 68.04 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 15.281-1 - 31122007 - 5844.67 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 152887-4 - 07112006 - 4123.47 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 152887-4 - 25012006 - 5869.56 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 152887-4 - 850061 - 7965.63 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 15743-0 - 28022007 - 16885.24 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 15749-X - 31122007 - 715.00 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 158070-1 - 30042007 - 10000.00 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 16.768-1 - 01012006 - 5500.00 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 173400-8 - 300607 - 209.38 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 173400-8 - 30062007 - 10655.60 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 173400-8 - 30062007 - 1782.77 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 173400-8 - 31102007 - 17.44 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 173400-8 - 31102007 - 3941.68 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 173400-8 - 31102007 - 68.04 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 173400-8 - 31102007 - 9.52 ✓	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 173400-8 - 31122007 - 17967.00 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 173400-8 - 31122007 - 42044.05 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 173400-8 - 31122007 - 836.58 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 19545-6 - 31102007 - 6486.40 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 283142-2 - 31102007 - 0.02 •	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 58057-0 - 30062007 - 10655.60 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 58057-0 - 30062007 - 795.06 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 58057-0 - 31102007 - 3941.68 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 58057-0 - 31102007 - 9.52 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 58057-0 - 311207 - 6091.72 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 58057-0 - 311207 - 836.58 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 58057-0 - 850821 - 380.00 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 58057-0 - 850824 - 380.00 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 58057-0 - 850825 - 380.00 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 58057-0 - 850826 - 380.00 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 58057-0 - 850830 - 380.00 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 58057-0 - 850846 - 1206.31 ✓	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3637-4 - 6287-1 - 31102007 - 160.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00220-7 - 31082007 - 15.42 •	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00220-7 - 31102007 - 30.49 •	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1238 - 800.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1261 - 1508.34 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1263 - 1206.31 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1268 - 2544.63 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1269 - 2038.75 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1270 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1271 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1273 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1275 - 597.96 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1276 - 597.96 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1278 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1279 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1280 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1321 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1322 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1324 - 490.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1327 - 1083.89 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 1327 - 377.25 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 28022007 - 15.15 ✓	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 30042007 - 476.59 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00540-8 - 31122007 - 15734.99 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00550-7 - 31122007 - 11632.01 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 1007 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 1009 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 1010 - 401.97 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 1011 - 466.71 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 1014 - 450.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 1020 - 240.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 1025 - 401.97 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 1028 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 1039 - 460.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 1044 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 1046 - 386.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 862 - 814.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 864 - 408.73 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 865 - 383.61 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 868 - 386.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 871 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 872 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 874 - 120.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 00560-6 - 877 - 380.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 2482 - 400.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 2519 - 360.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 2565 - 160.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 2572 - 500.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 2574 - 420.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 2575 - 128.40 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 2575 - 230.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 2576 - 500.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 2577 - 705.10 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 2578 - 400.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 2579 - 10.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 2579 - 195.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 2579 - 40.00 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 31082007 - 1055.23 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 1218-0 - 31082007 - 334.16 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 5745-8 - 31122007 - 395.54 ✓	
f	BANCO ITAU S.A. - 5139-3 - 5842-3 - 31122007 - 1055.23 ✓	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



g	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício de 2007.	Não ✓
h	Documentos emitidos pelos Bancos em que o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício; ii. O saldo de cada conta em 31/12/2007; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12/2007; iv. Indicação se cada conta é "de movimento", "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação". <i>Faltou documento da Caixa Econômica Federal.</i>	Não ✓
i	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB para o exercício de 2007.	Sim
j	Documento assinado por todos os componentes do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, atestando a correta aplicação dos recursos do fundo.	Sim
k	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2007.	Não ✓
l	Relatório de Gestão nos moldes do encaminhado ao Sistema Único de saúde – SUS, contendo a prestação de contas anual em documento assinado por todos os componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Sim
m	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício de 2007, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o título de cada ato com marcador.	Sim
n	Relatório do Controle Interno onde conste a avaliação relativa ao exercício de 2007, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas.	Sim
o	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Não ✓
p	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
q	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
r	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim
s	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
t	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Sim
u	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



	dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	
v	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim

4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Enviou
a	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
b	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
c	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
d	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
e	Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
f	Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
g	Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
h	Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
i	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
j	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
k	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
l	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
m	Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Sim
n	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Sim
o	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Sim
p	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Sim
q	Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Sim
r	Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Sim
s	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Sim
t	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Sim
u	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Sim
v	Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Sim
w	Encaminhamento do Sistema SIM-Atos de Pessoal	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.4 - DAS MULTAS

Em decorrência dos apontamentos acima, sujeita-se o responsável à aplicação da sanção de multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões constantes deste título.

1. OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso. - Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do TC- Multa art. 87, III

5 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, relativa ao exercício financeiro de 2007 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.4, poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 10 de Junho de 2008

Anderson Luís de Moraes
ANDERSON LUÍS DE MORAIS
Técnico Controle Contábil

Matricula Nº 511153



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 172109/08 - TC

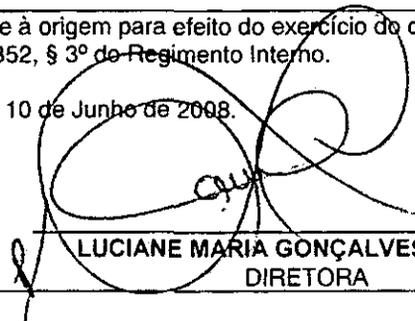
Origem :MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Instrução n.º : 2455/08 - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 10 de Junho de 2008.


LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO
DIRETORA